

EXTRATO DA ATA DA 221ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2023

1 Às onze horas do dia 01 de março de 2023, teve início a Ducentésima Vigésima Primeira Reunião do
2 Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED presidida pelo Presidente Contador RÔMULO
3 TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO- Estiveram presentes nesta sessão os seguintes conselheiros (as) -
4 CT ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT VINICIUS
5 DE MORAIS ANDRADE - CT ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO – TC VALTER EUGÊNIO DA
6 SILVA – CT JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA
7 FARIAS – CT LUCIANA ALENCAR FIRMO MACEDO – CT PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA
8 RUFFO, TC TEREZINHA CARVALHO FERNANDES. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes
9 processos: **Processo nº 2022/000043 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)PEDRO HUMBERTO
10 DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
11 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste
12 Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que
13 estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da
14 prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização
15 Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para
16 ser preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo, conforme preceitua a
17 alínea “q” do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o que identificamos por
18 meio do não atendimento à Notificação 2022/000107. O Conselheiro ao analisar o processo verificou
19 que a autuada é primária e atendeu a solicitação deste Regional, portanto proferiu voto conforme
20 preceitua a Resolução CFC 1.603/20, e votando pelo ARQUIVAMENTO do processo, em razão da
21 autuada ter encaminhado defesa mediante ao que fora solicitado pelo regional, sanando desta forma a
22 infração que estava infringindo o dispositivo com base na alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
23 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
24 unanimidade. **Processo nº 2022/000045 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)PEDRO
25 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL
26 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). (Fato 1)Reter abusivamente os documentos
27 referente ao exercício de 2019 para elaboração do Balanço Patrimonial e o livro diário do mesmo
28 exercício do **Tag<sigilo/>**, conforme denuncia BJ0G-67B4-JK7D-4JIQ. O Conselheiro relator ao analisar
29 os documentos anexados ao processo, verificou que o autuado apresentou defesa, comprovando assim a
30 conclusão do Balanço Patrimonial , Livro Diário e demais demonstrações contábeis referente ao
31 exercício de 2019, sanando assim a infração anteriormente cometida a qual gerou o processo ético
32 fiscalizatório. Portanto, o conselheiro votou pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e
33 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2021/000037 - Tag<sigilo/>**. De relato do

EXTRATO DA ATA DA 221ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2023

34 Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea
35 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da
36 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
37 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
38 2020/000135, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000135.(Fato
39 2)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando
40 sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a
41 Notificação nº 2020/000136. A conselheira relatora analisou os documentos acostados ao processo e
42 constatou que a autuada apresentou documentos em fase de defesa , efetuando assim o registro de sua
43 organização contábil, bem como, enviando ao regional os documentos descritos no auto de infração
44 sanando a infração anteriormente cometida. Por este motivo, a conselheira votou pelo arquivamento do
45 processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.**Processo nº**
46 **2022/000091 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE,
47 instaurado por infração (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
48 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)Executar
49 serviços Contábeis na empresa: **Tag<sigilo/>** sem possuir o competente registro profissional neste
50 CRCPB, o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha Perfil do Executor de Serviços
51 Contábeis. Considerando que o autuado é primário e não atendeu de forma completa a solicitação deste
52 Regional, o conselheiro manifestou seu voto pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que
53 corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de Advertência Reservada,
54 conforme alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),
55 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/202. Posto em discussão e votação, seu
56 voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000123 - Tag<sigilo/>**. De relato do
57 Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do
58 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de
59 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2022/001163, o que identificamos por
60 meio do não atendimento a notificação nº 2022/001163. Considerando que o autuado é primário e não
61 atendeu de forma completa a solicitação deste Regional, o conselheiro manifestou seu voto pela
62 aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
63 reais) e penalidade de Advertência Reservada, conforme alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
64 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
65 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e
66 doze minutos nada mais havendo a tratar o-presidente a deu por encerrada a Sessão agradecendo a

EXTRATO DA ATA DA 221ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2023

67 presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de
68 Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será
69 assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de
70 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em primeiro de março de 2023.

71

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente

Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira

Contador João Marcelo Alves Macedo
Conselheiro

Contador Alexandre Aureliano O.Farias
Conselheiro

Contador Pedro Humberto de A.Ruffo
Conselheiro

Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro

Contadora Luciana Alencar F.Macedo
Conselheira

Téc.Contabilidade Terezinha Carvalho Fernandes
Conselheira

Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro

72

Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização

73